



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2616 /2017 / 2017

(Da Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 19, 4, 17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Serviço de Limpeza Urbana, a respeito do Aterro Sanitário da Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Serviço de Limpeza Urbana, a respeito do Aterro Sanitário da Samambaia.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2616 / 2017
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

Recebi, por meio da ouvidoria da Câmara Legislativa, denúncia de moradores da Expansão da Samambaia que reclamam estar sofrendo com a implantação de um Aterro Sanitário localizado próximo as quadras 800 e 100.

De acordo com os moradores o aterro sanitário tem provocado infestação de moscas que tem trazido diversos riscos e prejuízos aos moradores e comércio local, chegando ao ponto de a Escola Classe 831 ter que fechara as portas para um dia de dedetização devido à uma infestação de moscas.

O aterro fica localizado entre Samambaia e Ceilândia e as criticas foram alvo de veiculação na imprensa local que citou inclusive a destruição de nascente do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Rio Descoberto em razão do aterro (<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/aterro-sanitario-do-df-e-inaugurado-com-criticas-da-comunidade.ghtml>).

Desta feita, solicito as seguintes informações:

- a) Quais as providências foram tomadas para minimizar o impacto da implantação do Aterro para a comunidade da Expansão da Samambaia?
- b) Houve estudo prévio de impacto do instalação do Aterro Sanitário no local no que tange ao meio ambiente a à população afetada? Em caso afirmativo enviar cópia pra este gabinete.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. e

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2616/2017
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

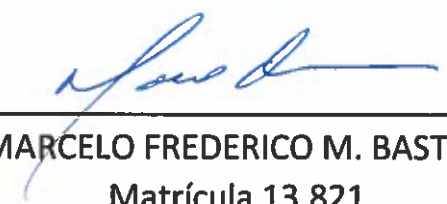
Setor Protocolo Legislativo
AQ Nº 2616/2017
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.616/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2616/2017
Folha Nº 04 *φ*
